

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outro



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021****CONTRATO Nº 152/2021**

Termo de Contrato n.º 152/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021 para inscrição de servidores para participação em curso de capacitação e treinamento, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **EQUIPE GESTÃO EIRELI - ME**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EQUIPE GESTÃO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **23.300.440/0001-60**, com sede situada à Rua Itagi, nº 553, Sala 310, Ed. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.701-370, neste ato representada pelo Sr. **Renato Rodrigues Nascimento**, CPF nº 353.957.705-00 e RG nº 589241591, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente contrato tem como fundamentação legal o processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 009/2021, tendo sido observadas as disposições contidas no ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISOS VI da Lei nº 8.666/93 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para capacitação dos servidores **Aline de Arruda Sousa**, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças e **Terezinha das Virgens Silva**, Controladora Interna Municipal, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, no curso Presencial de Avaliação e implementação do plano de Ação do Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) que ocorrerá no dia 09 e 10/08/2021 das 8:30hs às 17:30hs, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondendo a **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, por cada inscrição a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2008 Desenvolvimento e Manutenção das Ações Sec. Municipal de Administração
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, após a conclusão da capacitação, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** é a data de 09 e 10 de agosto de 2021.

O prazo de validade deste contrato é de até 30 (trinta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22/08/21

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação ou inexecução dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevisíveis ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- e) Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21/08/21

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



69

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

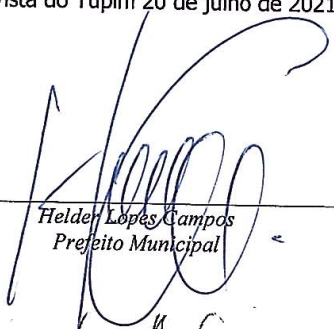


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 20 de julho de 2021.



 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal



 Equipe Gestão Eireli - ME,
 CNPJ nº 23.300.440/0001-60
 Renato Rodrigues Nascimento
 CPF nº 353.957.705-00

Testemunhas

Ass: ADSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 177.696.238-98

Ass: Dionizlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06